



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

O Vereador abaixo-assinado, nos termos do Art. 129 do Regimento Interno, apresenta a Vossa Excelência o presente Pedido de Providência, para após ouvido o Plenário desta Casa de Leis, ser encaminhado ao Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. Christiano Spadetto**, sugerindo que seja analisado, elaborado e, posteriormente, encaminhado à Câmara Municipal o Projeto de Lei em anexo em forma de Minuta.

O Pedido de Providências ora apresentado visa contribuir com o progresso e desenvolvimento do Município, de forma a apoiar os atletas residentes e domiciliados na cidade, bem como estimular novas pessoas a praticar esportes.

Certo da aprovação dos nobres companheiros e do atendimento do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, antecipadamente agradeço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES, em
15 de março de 2022.

THIAGO VIANA

Vereador da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.

Processo: 8340/2022

Tipo: Pedido de Providência: 34/2022

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 15/03/2022 10:21:14

Procedência: Thiago Viana

Assunto Sugere que seja analisado, elaborado e, posteriormente, encaminhado à Câmara Municipal o Projeto de Lei em anexo em forma de Minuta.



“Institui o PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA DE ATLETA no Município de Conceição do Castelo-ES e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETOS

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Conceição do Castelo o PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA ATLETA para a realização de projetos esportivos que visem exclusivamente valorizar e beneficiar atletas amadores da cidade em competições nacionais, estaduais e municipais.

Parágrafo Único - Considera-se atleta amador aquele que pratica algum desporto sem receber remuneração, podendo, porém, receber incentivos materiais ou financeiros, para participação de competições.

CAPITULO II

DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, através do PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA-ATLETA conceder individualmente aos atletas amadores benefício financeiro, que poderá ser pago mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

Parágrafo Único – O atleta beneficiado poderá receber como benefício financeiro, no máximo, 20% (Vinte por cento) do valor total disponível para o Programa, conforme o disposto na Lei Orçamentária Anual – LOA

Art. 3º - O benefício do Bolsa-Atleta poderá ser concedido pelo prazo máximo de 12(doze) meses, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa de que o atleta amador irá participar.

CAPITULO III

DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 4º - A Concessão do benefício Bolsa-Atleta ao atleta amador não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.



CAPITULO IV

DOS REQUISITOS

Art. 5º - São requisitos para pleitear o benefício financeiro instituído no PROGRAMA BOLSA-ATLETA:

- I. Ter idade mínima de 12 (doze) anos de idade;
- II. Residir em Conceição do Castelo há no mínimo 02 (dois) anos;
- III. Estar em plena atividade esportiva;
- IV. Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais ou estaduais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear o Bolsa-Atleta e comprovar que continua treinando e participando de competições;
- V. Anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa Municipal Bolsa-Atleta;
- VI. Participar, obrigatoriamente, de entrevistas com os coordenadores do Programa Municipal Bolsa-Atleta;
- VII. Comprometer-se a representar o Município de Conceição do Castelo, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ou pela Comissão composta para este fim;
- VIII. Não estar cumprindo qualquer tipo de punições imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga de Esportes, Federação e/ou Confederação das Modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Declaração Escolar de Boa Conduta e Bons Resultados nas Avaliações Escolares Bimestralmente;
- IX. Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos últimos doze meses, juntamente com o programa e calendário anual;
- X. Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes;
- XI. Prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma e prazos fixados em Regulamento.

Parágrafo Único – O benefício Bolsa-Atleta será concedido na modalidade individual ao atleta amador, dando-se preferência àquele que interagir ou que já tenha participado de atividades/campeonatos realizados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer de Conceição do Castelo.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSAS-ATLESTAS

Art. 6º - Incumbe aos seguintes órgãos a concessão do benefício Bolsa-Atleta:

- I. Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Conceição do Castelo, como órgão coordenador e operacional;



- II. Comissão composta por membros do Executivo, criada para este fim, como órgão consultivo;

Art. 7º - Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer de Conceição do Castelo, Comissão Municipal e Controladoria Geral para análise, deliberação e decisão quanto à sua aprovação ou rejeição, emitindo o certificado para esse fim.

Art. 8º - Após a deliberação do projeto, nos termos do Art. 6º da presente Lei, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, este retornará à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer para a operacionalização do Bolsa-Atleta.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer de Conceição do Castelo e a Comissão ficarão incumbidos da orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto.

Art. 10 – As despesas decorrentes da concessão do benefício da Bolsa-Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, através da dotação orçamentária da manutenção do Programa Municipal Bolsa-Atleta.

Art. 11 – O beneficiário do Programa Bolsa-Atleta poderá acumulá-lacom bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer de Conceição do Castelo e a Comissão criada para este fim.

Art. 12 – Os recursos Financeiros do Programa Bolsa-Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com saúde, alimentação, hospedagem, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, na forma e condições estabelecidas pelo Regulamento próprio.

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 13 – Serão desligados do Programa os atletas que:

- I. Não apresentarem a prestação de contas nos termos do regulamento;
- II. Quando convocados, não participarem das competições, sem justificativa convincente;
- III. Forem dispensados de seleções representativas, por indisciplina ou a seu pedido;
- IV. Deixem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei e regras suplementares definidas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer de Conceição do Castelo em conjunto com a Comissão criada para este fim.

Art. 14 – A composição da Comissão, as formas e os prazos para inscrição dos interessados para obtenção do benefício, bem como para a prestação de contas dos



recursos financeiros recebidos serão regulamentados em Decreto expedido pelo Executivo, no máximo de 60 (sessenta) dias, após aprovação desta Lei.

Art. 15 - As despesas correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 16 – Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação**, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, 14 de março de 2022.

Christiano Spadetto
PREFEITO MUNICIPAL

